



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 57 /GG

Teresina (PI), 01 de AGOSTO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/08/2016

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Teresina (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, destinado à construção do Terminal da Piçarreira"**

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Teresina (PI) como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

02/08/16
LERA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário-Geral da Mesa



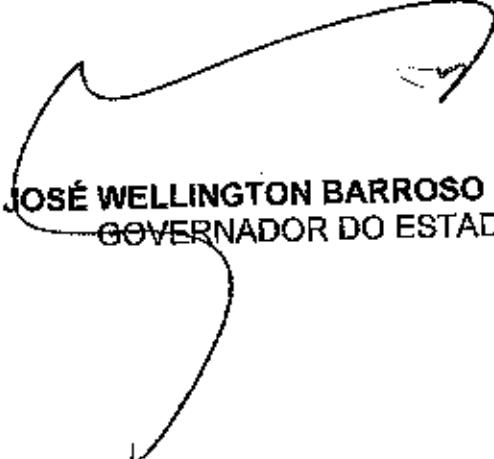
*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de doação tem área de 9.500m² e será destinado a construção do Terminal da Piçarreira, garantindo a plena implantação do Sistema Integrado do Transporte Coletivo da cidade de Teresina (PI).

A Prefeitura de Teresina (PI) está executando a implantação de um amplo plano de ação de mobilidade urbana, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Dentre as ações consta a implantação de seis Corredores de BRT e oito Terminais de Integração, um deles formados pelas Avenidas Presidente Kennedy, João XXIII e Frei Serafim e o Terminal da Piçarreira (Ofício GAB Prefeito nº 142/2015).

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a doação do citado imóvel em prol da melhoria da qualidade do transporte coletivo em Teresina (PI).

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 42, DE 01 DE AGOSTO

DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/08/2016

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Teresina (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, destinado à construção do Terminal da Piçarreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art. 18, § 1º da Constituição Estadual, para o Município de Teresina (PI), com área de 9.500m², que faz parte de um imóvel registrado no Cartório Naiá Bucar 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição - no Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro no vértice P0 de coordenadas em UTM fuso 23, E 747512,44m; N 9441960,39m, na Avenida Presidente Kennedy segue confrontando com uma área verde com os seguintes azimutes e distâncias: 290°5'3" e 54,19m até o vértice P1, 289°45'34" e 66,44m até o vértice P2; 292°52'13" e 33,52m até o vértice P3; 294°12'30" e 52,51m até o vértice P4; 290°45'2" e 36,66m até o vértice P5; deste, segue confrontando com o muro da Propriedade Vila do Ancião com os seguintes azimutes e distâncias: 175°21'35" e 13,60m até o vértice P6; 182°22'39" e 20,75m até o vértice P7; 185°33'55" e 44,72m até o vértice P8; 185°33'55" e 45,14m até o vértice P9; 224°51'22" e 21,42m até o vértice P10; 213°5'30" e 57,105m até o vértice P11; deste, segue confrontando com a Rua Joaquim Carlos Aragão com os seguintes azimutes e distâncias: 113°45'49" e 140,77m até o vértice P12; 113°31'52" e 98,91m até o vértice P13; 113°32'23" e 92,39m até o vértice P14; deste, segue confrontando com a Avenida Presidente Kennedy com os seguintes azimutes e distâncias: 2°55'58" e 118,12m até o vértice P15; 2°49'44" e 92,88m até o vértice P0, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Gleba com área de 52.819,06 m², dos quais serão doados 9.500m².



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção do Terminal da Piçarreira, garantindo a plena implantação do Sistema Integrado do Transporte Coletivo da cidade de Teresina (PI).

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de AGOSTO de 2016.